

Resolução n° _____ de 20 de Junho de 2017

“Reestrutura o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providencias”

Autoria: Vereadores Dudú Lima, Edgardo Cabral e Ulisses Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Parlamento Jovem, criado no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré pela Resolução 239 de 29 de Junho de 2005, passa a ser regido pelo termos desta resolução.

Art. 2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade proporcionar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em jornada parlamentar na Câmara dos Vereadores, com diplomação, posse e exercício de mandato.

I – O parlamentar jovem eleito será diplomado, empossado e prestará compromisso na primeira sessão ordinária do Parlamento Jovem a ser realizada na primeira Quinta-feira do mês de Fevereiro do ano posterior a eleição.

II – Após tomar posse o parlamentar jovem prestará o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar com dedicação e lealdade o meu mandato de parlamentar jovem, promovendo o bem geral da população, respeitando e defendendo os interesses do município”.

III – Após findada a primeira Sessão Ordinária do Parlamento Jovem os parlamentares jovens escolherão, mediante voto, a mesa diretora do atual mandato que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

IV – O Mandato do parlamentar Jovem terá seu início após a posse e findando-se na última sessão Ordinária do Parlamento Jovem do mesmo ano.

V – Será permitida apenas uma recondução do parlamentar, sendo esta subsequente ou não.

Art. 3º - O Parlamento Jovem será constituído de alunos do ensino médio, devidamente matriculados em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil de cada unidade escolar ou na falta desses a eleição será organizada por representantes de salas.

Parágrafo Único – Na falta de qualquer um dos legitimados neste artigo, caberá a direção escolar promover o processo eleitoral dentro da unidade.

Art. 4º - No decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, serão observados os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação de representação em plenário, expedição de autógrafos, onde estará consignado o nome do autor da propositura.

I - As proposições serão apresentadas e votadas nas sessões do Parlamento Jovem.

II – Caso seja do interesse, o “Vereador-padrinho” poderá apresentar a propositura na sessão da câmara de vereadores, desde que dado o devido crédito ao parlamentar jovem autor do projeto.

Art. 5º - O número de parlamentares jovens deverá ser equivalente ao número de vereadores, porém para a disputa eletiva poderá ser em número indefinido.

Parágrafo Único – O parlamentar jovem, no exercício do mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante assessor parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 6º - As sessões do Parlamento Jovem serão mensais, a serem realizadas no primeiro sábado de cada mês as 10 horas, com exceção ao mês de fevereiro no qual será realizada na primeira quinta-feira por ocasião da diplomação e posse.

I – Será atribuída falta ao parlamentar jovem que não comparecer à sessão plenária, salvo por motivo justo, aceito pela mesa diretora do Parlamento Jovem.

II – O Parlamentar jovem que faltar por três vezes a Sessão Plenária, de forma consecutiva ou alternada, sem a respectiva justificativa, perderá seu mandato.

III – No caso de vacância do cargo, a mesa diretora do Parlamento Jovem convocará o estudante suplente com maior número de votos para assumir o cargo.

Art. 7º - O Parlamento Jovem será administrado e pedagogicamente gerido pela Escola do Legislativo.

Art. 8º – Uma vez no mês os parlamentares jovens participarão de cursos, palestras e afins visando à formação político-social dos mesmos.

I – A quantidade de cursos, palestras e afins poderá ser acrescida de acordo com o planejamento da Escola do Legislativo.

II – O planejamento e a execução das formações será organizado pela comissão executiva nomeada pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º – Cada parlamentar jovem será “apadrinhado” por um vereador, não podendo ser realizadas trocas durante o mandato, salvo no caso que o vereador seja impedido de exercer a função, ficando automaticamente o vereador ingressante no mandato incumbido de “apadrinhar” o parlamentar jovem em questão.

I – Após a eleição da mesa diretora do Parlamento Jovem será realizado sorteio para definição dos “vereadores-padrinhos” de cada estudante.

II – Aos “padrinhos” caberá a tarefa de assessorar o parlamentar jovem, dispondo, se necessário, de toda estrutura do Poder Legislativo Municipal.

III – Aos “apadrinhados” caberá sanar suas dúvidas e solicitar orientações aos “padrinhos”, respeitando a disponibilidade do mesmo.

Art. 10 – A eleição dos parlamentares jovens respeitará o seguinte calendário:

I – A eleição será realizada na quarta quinta-feira do mês de Outubro

II – O período de campanha eleitoral será iniciado na terceira quinta-feira de outubro e terá seu termino no dia anterior à eleição.

III – O período das inscrições será aberto na terceira segunda-feira de outubro e se findará no quarta-feira da mesma semana.

IV – A divulgação, a ser organizada pela comissão executiva, será realizada no mês de setembro e no início do Mês de outubro, respeitando as datas das inscrições, campanha e eleição.

Art. 11 – O mandato do parlamentar jovem não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

I – A Câmara Municipal poderá conceder vale transporte, a título de auxílio para locomoção dos parlamentares jovens, que será concedido para o fim específico do comparecimento nas atividades das sessões plenárias e das atividades de formação político-social.

II – Para a concessão do vale transporte descrito no parágrafo anterior, o parlamentar jovem deverá protocolar o pedido, junto a Escola do Legislativo, endereçado a Presidência da Câmara, que analisará cada caso concreto e decidirá sobre a concessão do benefício.

Art. 12 – A mesa diretora da Câmara Municipal baixará os atos necessários ao funcionamento do Parlamento Jovem, visando assegurar pelo desempenho de suas contribuições.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 2017.

Dudu Lima
Vereador

Edgardo Cabral
Vereador

Ulisses Gomes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O parlamento jovem, criado pela Resolução 239 de 29 de Junho de 2005 serviu por alguns anos como ferramentas de transformação político-social para muitos estudantes de nossa cidade.

Devido a seu calendário muito denso e com poucos atrativos aos jovens foi caindo em desuso até que não houve mais o interesse, tanto dos alunos quanto dos Presidentes desta Casa de Leis.

O Parlamento Jovem é uma importante Política Pública de inclusão juvenil e busca estreitar os laços entre a população e o Poder Legislativo.

Com a reestruturação do Parlamento Jovem proposta neste Projeto de Resolução o jovem terá mais interesse em participar, pois o calendário está mais adaptado a realidade juvenil atual e tem ampla preocupação da formação cidadã dos estudantes.

Pedimos que acolham este Projeto de Resolução para que possa ser dado início a retomada desta tão importante ferramenta de Política Pública Juvenil.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 2017.

Dudu Lima
Vereador

Edgardo Cabral
Vereador

Ulisses Gomes
Vereador